

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 731, DE 2003

(apensado PL 4725/2004)

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se o inciso II do artigo 2º do Substitutivo apresentado juntamente com o Parecer pelo Relator designado.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a supressão do inciso II do art. 2º do Substitutivo porque ele não atende aos anseios de efetividade da prestação jurisdicional, uma vez que condiciona o ajuizamento da ação de execução ao prévio protesto do título executivo extrajudicial, burocratizando, ainda mais, os requisitos para o legítimo exercício do direito de ação.

Tal modificação, introduzida pelo Relator, no corpo do Substitutivo apresentado, na esteira da nova disciplina que pretende dar ao exercício da atividade dos Tabeliães de Protesto, ampliando o leque de ação desse segmento notarial, sem guardar coerência e adequação com os propósitos que inspiraram os autores das proposições em exame, até porque tal matéria sequer foi objeto de emenda regimental de qualquer natureza.

Essa é a razão da supressão ora alvitrada.

Brasília, de 2006.

DEP. VICENTE ARRUDA

PSDB/CE